

N.º ARQ. 002

N.º DOC. 1639

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

## TELEGRAMA

NÚMERO  
DE  
EXPEDIÇÃO

CARRIMO DA ESTAÇÃO

Recebido:

Re-

às

por

557

125 horas

INDICAÇÕES DE SERVIÇO  
TAXAS E ENDEREÇO

DR. RAUL SILLA PALACIO

TIRADENTES R.I.O.D.F.

PREAMBULO.

A 781. DE ROSARIORS 480 16 12 10

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviços exigidos do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

FELICITO PREZADO CHEFE IMPORTANTE ADESÃO

BAIANA ALVORINO M SILVA

Rust.

22.V.54

C. SILLA

TEXTO E ASSINATURA

## SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordináries.** São os telegramas comuns e de uso geral. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a taxa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atingidas enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multíplicas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix; Vila Velha e Vila Nova, em Espírito Santo; Pernambuco e Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações accecionárias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta, paga (R/P) e o expresso pago (X/P). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou - D - nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou - D -.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é - D -, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou - TC -.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa de cotejo é calculada sobre a taxa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada, correspondente é - TC -, que vale uma palavra taxada e deve ser inserida no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telegрафo ou - PC -.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafista ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada - PC - se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafista, e a de - FCP - se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telegrafista ou - FCP - o custo da taxa de aviso de recepção será igual ao de telegramas ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pelo mesmo via do telegrama em que deseja serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção - PC - será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou - PCP -.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou - PCP - (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a de porte e registro do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou - FS -.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegrafista faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada - FS -, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou - Reexpedido de ... -.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificativas necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpeditos telegráficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarão a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, na reexpedição dessa espécie, a indicação de serviço taxada - Reexpedido de ... -, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na pésia restante ou no telegrafista rectante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na pésia restante ou no telegrafista restante de quinze localidades, conforme haja combinação com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões - GP - ou posta restante e - TR - ou telegrafista restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado as indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.